



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, à CCT 2023/2025, vigente até 31/10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS.

Fica proibido o labor dos empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercado, mercearias, atacarejo, hortifrut) no município de Colatina-ES nos dias de Domingos até o fim da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 31/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS HORÁRIOS : O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico para registrar o horário de trabalho de seus empregados, independente do numero de seus empregados durante toda a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVISÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes SINDICOMERCARIOS E SINDIVAREJISTAS do município de Colatina/ES, se comprometem a iniciar conversações das demais cláusulas da Pauta do Sindicomercários,/ES entregue ao SINDIVAREJISTAS Colatina na data de 01 de Novembro de 2023, no máximo até o dia 30 .11.2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo assim, como denunciadas aos competentes órgãos federais a exemplo o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada .

A norma coletiva ora firmada tem vigência de 12 de Novembro de 2023 até 31 de Outubro de 2025.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA

Ricardo Gomes da Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo Oliveira Rocha